
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui a Medalha de Direitos Humanos “Paulo Frota”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Direitos Humanos “Paulo Frota”, que será outorgada anualmente no Estado do Pará à pessoas físicas e jurídicas, que se destacam na promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, que se realizará no dia 10 de dezembro ou no primeiro dia útil após esta data, em caso de não funcionamento da Assembléia Legislativa, quando se comemora o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 3º. A medalha de Direitos Humanos “Paulo Frota” será concedida nas seguintes categorias:

I – organizações não governamentais: compreendendo entidades de direito privado sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no Estado do Pará, e notadamente dedicadas a promoção e/ou defesa dos direitos humanos;

II – personalidades: compreendendo pessoas que mereçam especial destaque por ações, conduta ou atividade de promoção ou defesa dos direitos humanos.

Art. 4º. A outorga da Medalha de Direitos Humanos “Paulo Frota”, será definida pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, e levará em consideração as indicações das bancadas parlamentares, personalidades e entidades públicas ou privadas, observando os seguintes critérios:

I – relevância dos serviços prestados a causa dos direitos humanos no Estado do Pará;

II – abrangência da atuação em torno dos princípios universais dos direitos humanos;

III – resultados obtidos histórico-socialmente para a sua comunidade, categoria ou segmento.

Parágrafo único. A Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa se responsabilizará pela consulta sobre os indicados junto às bancadas parlamentares, personalidades e entidades públicas ou privadas, mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLTIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI
2º Secretário

DOE/ANO XVIII, N° 972, DE 12 A 19/12 DE 2003.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.